



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a garantia do direito à hidratação e alimentação durante espetáculos públicos e eventos com alta exposição ao calor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos espectadores de eventos públicos, em especial aqueles realizados em locais com alta exposição ao calor, de ingressar com garrafas de água de uso pessoal e alimentos, desde que acondicionados em material adequado.

Art. 2º As empresas produtoras de eventos com alta exposição ao calor são obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita e em pontos estratégicos de fácil acesso, água potável para os espectadores.

Parágrafo único. Os locais de disponibilização de água gratuita devem ser distribuídos de maneira que atendam eficazmente ao público presente, garantindo fácil localização e acesso.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a empresa produtora do evento às seguintes penalidades:

I - responsabilização civil por danos causados aos espectadores devido à falta de acesso à água potável, sendo responsável pelos custos relacionados ao tratamento médico em caso de incidentes de saúde decorrentes da desidratação;

II - multa em valor não irrisório, a ser estipulado pelos órgãos competentes, levando em consideração a gravidade da infração e o porte do evento;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 3 3 6 7 4 9 6 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 20/11/2023 12:56:39.203 - MESA

PL n.5555/2023

III - interdição temporária do evento, caso persistam as irregularidades mesmo após a aplicação de penalidades;

IV - cancelamento do evento em casos extremos, quando a saúde e segurança do público estiverem seriamente comprometidas.

V - perda do direito de operar e de realizar eventos pela empresa produtora que, após interdição ou cancelamento, reincidir no descumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa produtora do evento à responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir o direito à hidratação e alimentação durante espetáculos públicos, especialmente em eventos realizados em locais com alta exposição ao calor. A proposta surge em resposta ao lamentável falecimento de Ana Clara Benevides, ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift, no estádio Nilton Santos, no Rio de Janeiro.

O evento, que reuniu mais de 60 mil pessoas, registrou uma sensação térmica de até 60° C, resultando em mais de mil desmaios e diversas ocorrências de desidratação¹. Ana Clara, infelizmente, foi vítima de uma parada cardiorrespiratória, ressaltando a gravidade da situação e a necessidade urgente de medidas para prevenir incidentes semelhantes no futuro.

A proibição de entrada com garrafas d'água no estádio e a ausência de pontos estratégicos de fácil acesso para a obtenção de água potável demonstraram ser fatores que contribuíram para a tragédia. É imperativo assegurar

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/11/fa-de-taylor-swift-morre-apos-passar-mal-durante-show-no-rio-de-janeiro.shtml?origin#>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 3 3 6 7 4 9 6 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 20/11/2023 12:56:39.203 - MESA

PL n.5555/2023

que o público, ao participar de eventos com alta exposição ao calor, tenha o direito básico à hidratação preservado.

Este projeto busca, portanto, garantir que os espectadores possam ingressar com garrafas de água de uso pessoal e alimentos, acondicionados em material adequado, além de impor a obrigatoriedade às empresas produtoras de eventos de disponibilizar água potável gratuita em pontos estratégicos e de fácil acesso.

As penalidades propostas visam responsabilizar as empresas produtoras pelos danos causados aos espectadores em decorrência da falta de acesso à água potável, bem como dissuadir práticas que comprometam a saúde e segurança do público.

A inclusão da perda do direito de operar e de realizar eventos visa agravar as penalidades para empresas que, mesmo após interdição ou cancelamento, insistem no descumprimento desta Lei, visando proteger a integridade e os direitos fundamentais do público em eventos públicos.

Ante ao exposto e em face da justiça do pleito, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233674960100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 3 3 6 7 4 9 6 0 1 0 0 *